



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 21 DE MARÇO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1514 - Suplemento D | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

**DECRETO Nº 11.594
de 4 de fevereiro de 2019.**

*“Dispõe sobre a doação de bens móveis
à HCFMB- Hospital das Clínicas da
Faculdade de Medicina de Botucatu”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o amparo no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 41.517/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam doados ao HCFMB – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, localizada na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, S/N - Jardim São José, SP, 18618-970, nesta cidade, os bens públicos pertencentes ao Patrimônio Municipal, constantes no Termo de Doação, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A donatária deverá utilizar referidos bens exclusivamente nas atividades da entidade.

Art. 3º A presente doação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de fevereiro de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

Designado

Processo Administrativo nº 41.517/2018

Decreto nº 11.594/2019

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E À HC- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU.

DOADOR - MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mário Eduardo Pardini Affonseca, doravante denominado DOADOR.

DONATÁRIA – HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sendo o Setor responsável pelo recebimento dos equipamentos: NEC (Núcleo de Engenharia Clínica) localizada na Avenida Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, S/N - Jardim São José, SP, 18618-970, neste ato, representado pelo Superintendente em exercício André Luís Balbi, brasileiro, casado, nível superior, portador do RG:13.241.922-1 e inscrito no CPF: 083.985.678-48, doravante denominado DONATÁRIO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, em conformidade com o Decreto 11.594, de 4 de fevereiro de 2019, para os fins e uso de interesse social devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo 41.517/2018, Pregão Presencial 248/2016, através de Emenda Parlamentar nº 12509.760000/1140-001, nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e disposições constantes do artigo 81, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Botucatu, ante as cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: O presente instrumento tem por objeto a doação de bens móveis, assim discriminados:

Quantidade Bens Patrimônio

2 MESA CIRÚRGICA, RADIOTRASPARENTE,
PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: TIPO DE ACIONAMENTO DEVERÁ SER ELÉTRICO POR CONTROLE REMOTO PARA OS SEGUINTE MOVIMENTOS: REGULAGEM DE ALTURA, TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG E LATERALIDADE. MOVIMENTO LONGITUDINAL MANUAL OU ELÉTRICO; ALÉM DESSES, DEVE PERMITIR AS SEGUINTE POSIÇÕES: RENAL, SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA, FLEXÃO ABDOMINAL, SEMISSENTADO. MOVIMENTO DA MESA: ALTURA AJUSTÁVEL, TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG, LATERAL ESQUERDA E DIREITA, MOVIMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO PARA AMBOS OS LADOS. CAPACIDADE DE PESO: PACIENTES ATÉ 340KS, NO MÍNIMO; MATERIAL: MESA: TAMPO RADIOTRANSARENTE, PERMITINDO UTILIZAÇÃO DO INTENSIFICADOR DE IMAGEM; COLUNA E BASE: DEVEM SER CONSTITUÍDO DE AÇO INOXIDÁVEL; BASE: DEVE SER PROVIDA SE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO E FIXAÇÃO; COLCHONETE: DEVE SER TRANSLÚCIDO, ANTIESTÉTICO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO. DEVE SER REVESTIDO DE MATERIAL IMPERMEÁVEL E SEM COSTURAS. ACESSÓRIOS MÍNIMOS: 01 ARCO DE NARCOSE, 01 SUPORTE PARA RENAL; 01 PAR DE SUPORTE DE BRAÇO, 01 PAR DE PORTA-COXA, 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS, 01 PAR DE OMBREIRAS, 01 JOGO DE COLCHONETE IMPERMEÁVEL E SEM COSTURA, 01 BANDEJA PORTA CASSETE, 01 GAVETA GINECOLÓGICA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V

MONOFÁSICO/60HZ, CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ABNT. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL.

Processo Administrativo nº 41.517/2018

Decreto nº 11.594/2019

Quantidade Bens Patrimônio

2 FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA, POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, PERMITIR MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVE TER SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA, SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE

DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR. AS CÚPULAS DEVEM TER DIÂMETRO NÃO INFERIOR A 500 MM. A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 100.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 210 MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVE TER SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, E APRESENTAR A POSSIBILIDADE DE SEREM REMOVIDAS, SUBSTITUÍDAS E PERMITIREM O ACOPLAMENTO DE OUTROS COMPONENTES (MONITORES, CÂMERAS NO BRAÇO DO FOCO OU COM SUPORTE INDEPENDENTE, ETC); VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.

Cláusula Segunda: O objeto da presente DOAÇÃO destina-se ao uso de interesse social devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 41.517/2018.

Cláusula Terceira: A doação ora efetivada tem caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo único. Os bens objeto da presente doação serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA.

Cláusula Quarta: A DONATÁRIA recebe, pelo presente Termo, do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, que estarão à disposição da DONATÁRIA após a assinatura do presente e que, neste ato, os aceita nas condições em que se encontram.

Processo Administrativo nº 41.517/2018

Decreto nº 11.594/2019

Cláusula Quinta: A publicação resumida deste Instrumento no Semanário Oficial do Município de Botucatu é condição indispensável para a sua eficácia, e deverá ser providenciado pelo DOADOR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu,

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal- Doador

André Luís Balbi

Superintendente do HCFMB - Hospital das Clínicas de Botucatu

Donatário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

DECRETO Nº 11.603
de 19 de fevereiro de 2019.

“Revoga Decreto nº 11.474/2018 que permitiu o uso da Sala Pós Incubação 05, pertencente ao Município, a título precário e oneroso a Sociedade de Automóveis Mesgaferre Ltda., localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 53.720/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 11.474, de 26 de setembro de 2018 que permitiu o uso a título precário e oneroso pela empresa SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS MESGAFFERRE LTDA., inscrita no CNPJ:18.802.530/0001-19, da Sala Pós Incubação 05, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 29,15 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.604
de 19 de fevereiro de 2019.

“Permite o uso da Sala Pós Incubação 05, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à MARCELO SADY PLACIDO LADEIRA - ME, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta

das áreas internas, situada no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 53.720/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela empresa MARCELO SADY PLACIDO LADEIRA-ME, inscrita no CNPJ:10.465.495/0001-88, da Sala Pós Incubação 05, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, medindo 29,15 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela PERMISSÃO será de R\$1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a oferecer uma análise precisa, através dos perfis genéticos mais completos do mercado sobre as particularidades genéticas das pessoas, por meio de uma equipe altamente qualificada, bem como atuação no mercado de análises microbiológicas voltadas ao ramo de toxicologia.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo; podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 11.377, de 13 de junho de 2018.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de fevereiro de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 53.720/2018

Decreto nº 11.604/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro

Torres, nº 100, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços, Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado PERMITENTE, e MARCELO SADY PLACIDO LADEIRA – ME, CNPJ: 10.465.495/0001-88, com sede na rua José Barbosa de Barros, nº 1780, sala 2, nesta cidade, neste ato representado por seu Empresário, Marcelo Sady Placido Ladeira, inscrito no CPF:766.557.097-68, RG:058751488 SSP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Tenente João Francisco, nº 488, Vila Carmelo, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 53.720/2018, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situada no Prédio Administrativo, restrita à Sala Incubação 05;

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSIONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de até 5 (cinco) anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo;

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$40,00/m²;

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV;

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação;

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês;

Processo Administrativo nº 53.720/2018

Decreto nº 11.604/2019

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSIONÁRIA, limitado ao prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu;

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Edital Público;

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente;

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo;

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão;

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSIONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na sala objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições;

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo;

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão;

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança;

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades

nela desenvolvidas;

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação;

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora do Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

Processo Administrativo nº 53.720/2018

Decreto nº 11.604/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSIONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSIONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local.

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer direito ou indenização,

respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados;

6.2 A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2 na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSIONÁRIA.

Processo Administrativo nº 53.720/2018

Decreto nº 11.604/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos;

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSIONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”;

10.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, impressas somente no averso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Marcelo Sady Placido Ladeira

Empresário

Testemunhas:

Nome

RG

Nome

RG

DECRETO N.º 11.605
de 19 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a constituição da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei nº 3.778/98, alterado pela Lei nº 4.205/01;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.147/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações fica constituída, para um mandato de dois anos, com os seguintes membros:

I – Presidente

Titular: Laerte de Cássio Garcia Lobo

Suplente: Sandro Roberto Nardi

II – Entidade de Classe

Titular: Newton Luis Laposte

Suplente: Juliana Cristina Markis

III – Órgão de Trânsito do Executivo Municipal

Titular: Fábio Valentino

Suplente: Marcelo Emílio de Oliveira

IV – Secretário

Titular: Mauro dos Santos

Suplente: Nelson Vicentini

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de fevereiro de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de fevereiro de 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.610
de 6 de março de 2019.

“Estabelece critérios adicionais para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Residenciais Cachoeirinha III e IV”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, subitem 3.1.3;

CONSIDERANDO que o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 02/2019, em reunião realizada em 22 de Janeiro de 2019, deliberou por aprovar critérios adicionais para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Residenciais Cachoeirinha III e IV;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.860/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes critérios adicionais para seleção dos beneficiários do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida - Residenciais Cachoeirinha III e IV:

I. Famílias residentes no município de Botucatu/SP há no mínimo 05 anos, comprovado com a apresentação de comprovante(s) de residência;

II. Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou BPC - Benefício de Prestação Continuada no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

III. Famílias em atendimento de “Aluguel Social”, comprovado pelo ente público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de março de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de março de 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.615
de 11 de março de 2019.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.310/2002, 4.904/2008;

CONSIDERANDO o que estabelece o Código Sanitário Estadual Lei 10.083/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem competências para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nas Leis 4.310/2002, 4.904/2008;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 53.215/2018,

DECRETA:

Art. 1º Para a aplicação das penalidades previstas nas Leis 4.310/2002, 4.904/2008 deverá ser utilizado formulário próprio da Vigilância Sanitária Municipal e/ou da Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único. Os Agentes de Combate as Endemias e Supervisores de Vigilância em Saúde Ambiental poderão utilizar os formulários da Vigilância Sanitária Municipal para aplicação das penalidades vigentes.

Art. 2º São competentes para fiscalizar as situações dispostas nas Leis 4.310/2002, 4.904/2008 e Código Sanitário Estadual - Lei nº 10.083/1998, os Agentes de Combate a Endemias, Supervisores de Vigilância em Saúde Ambiental e demais Autoridades Sanitárias Municipais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São competentes para a aplicação das penalidades previstas na Lei 4.310/2002 os Supervisores de Vigilância em Saúde Ambiental, os Supervisores Sanitários, demais autoridades Sanitárias Municipais lotados na Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e na Divisão de Saúde Ambiental e Animal, bem como outros a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os valores das infrações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 4.310/2002 ficam reajustadas nas seguintes conformidades:

I- Para as infrações Leves: multa de R\$132,65 a R\$265,30

II- Para as infrações Médias: multa de R\$530,60

III- Para as infrações Graves: multa de R\$1.326,50

IV- Para as infrações gravíssimas: multa de R\$2.653,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 7.881, de 17 de março de 2009.

Botucatu, 11 de março de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de março de 2019, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.620

de 13 de março de 2019.

“Permite o uso de bem público ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 9.393/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”, no período de março de 2019 a maio de 2021, de segunda a sextas-feiras, nos horários das 13h30 às 17h30 e 19h às 22h30 ao SENAC– Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22.

Parágrafo único. A utilização da área será definida pela Secretaria Municipal da Cultura e tem por objetivo o desenvolvimento do Curso de Técnico em Arte Dramática do SENAC.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O SENAC utilizará o imóvel, exclusivamente, para atendimento do programa constante no Processo Administrativo nº 9.393/2019, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no caput do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 4º Nas propagandas de divulgação dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverão constar a parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de que trata o presente Decreto.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus tributário à entidade beneficiária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 6º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de março de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de março de 2019 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo n.º 9.393/2019

Decreto n.º 11.620/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Maria Cristina Cury Ramos, residente e domiciliada nesta cidade, doravante simplesmente denominado PERMITENTE e o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, CNPJ:03.709.814/0030-22, com sede na Rua Dr. Rafael Sampaio, nº 85, Bairro Boa vista, nesta cidade, neste ato representado pela Gerente da Unidade de Botucatu, Bartira Rigueti Calça Sanches, portadora do RG:43.463.193-0, CPF:326.769.368-32, doravante simplesmente denominado PERMISSIONÁRIO, com base no Processo Administrativo nº 9.393/2019, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE permite o uso, nos termos do Decreto nº 11.620, de 13 de março de 2019, ao PERMISSIONÁRIO, do Teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”, pertencente ao patrimônio municipal, nos termos da matrícula 8.836, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Cláusula Segunda: A presente permissão de uso é efetuada a título precário nos termos do disposto no §3º, artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

Cláusula Terceira: O PERMISSIONÁRIO obriga-se exclusivamente pela manutenção do bem, objeto da presente permissão.

Cláusula Quarta: O PERMITENTE reserva-se no direito de requisitar o bem constante da cláusula primeira, a critério exclusivo da Administração, mediante prévia notificação, com prazo trinta dias.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Maria Cristina Cury Ramos Bartira Rigueti Calça Sanches
Secretária Municipal de Cultura Gerente da Unidade

Senac - Botucatu

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PORTARIA N.º 11.400
de 15 de março de 2019.

“Constitui a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFONSECCA, Prefeito

Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 11.266/19,

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada em Pré-Conferências nos dias 25 e 27 de março e 02 de abril de 2019 e a Conferência no dia 10 de abril de 2019, tendo como tema central: “DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”, nesta conformidade:

Presidente: Dr. André Gasparini Spadaro

Vice-Presidente: Telma Marques Medeiros

Secretário Geral: Mara Sílvia Carmello

Secretário Adjunto: Claudete Antonioli Donini

Relator Geral: Thaís Renata de Jesus Espereira Santos

Organizadores: Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira, Ana Lúcia Forti Luque, José Roberto Rúbio Mira, Tatiane Américo Mulletto, Dora Martins dos Santos, Cristiane de Cassia Gabriel, Marta Clélia Farias Duarte, Flávia Renata Godoy Mendes de Cara, Victor Hugo Lopes Vicalvi, Priscila Masquetto Vieira de Almeida.

II – CONSTITUIR a Comissão de Resoluções da VIII Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada em Pré-Conferências nos dias 25 e 27 de março e 02 de abril de 2019 e a Conferência no dia 10 de abril de 2019, tendo como tema central: “DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”, nesta conformidade: Dr. André Gasparini Spadaro, Telma Marques Medeiros, Thaís Renata de Jesus Espereira Santos, José Roberto Rúbio Mira, Dora Martins dos Santos e Marta Clélia Farias Duarte.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de março de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

André Gasparini Spadaro

Secretário Municipal da Saúde

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 15 de março de 2019, 163º ano de emancipação Política-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO